



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 142/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 15195/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 23.855.894/0001-05, com sede à Rua Santa Cruz, nº 152, Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS PETRY**, inscrito no CPF sob nº 051.xxx.xxx-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviço PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é de Empresa Especializada na Formação de Profissionais da Área da Educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado na data de 04 de Fevereiro de 2026 (proposta comercial anexada no trâmite #14), conforme os requisitos abaixo descritos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – TEMA: DO NASCIMENTO A DESCOBERTA DO AUTISMO E AUTISMO NA VISÃO DE UM AUTISTA DURAÇÃO: 02 HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, após o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura designará o **Secretário de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima mencionado é irreajustável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.03.00, Funcional Programática nº 12.361.0003.2004.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA
MARCOS PETRY
Contratada



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8D4A984C73FA4A0792E77B3E6ADCC70C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8D4A984C73FA4A0792E77B3E6ADCC70C>